

**EDITAL DE APOIO ÀS CULTURAS Nº 992/SMA/DSLC/2019
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2020
INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES**

O Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Diretoria do Sistema de Licitações e Contratos, com sede na Rua Conselheiro Mafra, nº 656, Edifício Aldo Beck, Centro – Florianópolis – SC, torna público que fará realizar EDITAL DE APOIO ÀS CULTURAS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2020, segundo as condições estipuladas neste Edital, nos seus anexos e no contrato, cujos termos, igualmente, o integram e de acordo com a Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e Decreto Municipal nº 18.833/2018, bem como com a Lei Municipal nº 8.478/2010 (Fundo Municipal de Cultura).

O limite para recebimento e protocolo dos envelopes será até:

Data: 22/06/2020

Horário: 13h50min

Abertura dos envelopes:

Data: 22/06/2020

Horário: 14h

Local: Secretaria Municipal de Administração, Diretoria do Sistema de Licitações e Contratos, Rua Conselheiro Mafra, nº 656 Edifício Aldo Beck, 3º andar, Centro, Florianópolis/SC.

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste EDITAL fomentar a cultura com a concessão de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) para projetos artísticos e culturais, nas seguintes áreas: Patrimônio e Humanidades, Artes e Diversidade Cultural, sendo R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) destinados a projetos inscritos por pessoas jurídicas e R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais) para projetos inscritos por pessoas físicas.

2. DA OBTENÇÃO DO EDITAL E HORÁRIO PARA ESCLARECIMENTOS

2.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado até **05 (cinco) dias úteis** que precedem à reunião de entrega dos envelopes, ou seja, devidamente formulado **por escrito**, e dirigido à Comissão Permanente de Licitações para Materiais e Serviços na Secretaria Municipal de Administração – Diretoria do Sistema de Licitações e Contratos, sito na Rua Conselheiro Mafra, nº 656, Edifício Aldo Beck, 3º andar – sala 303, Setor de Cadastro de Fornecedores, CEP 88010-914, Centro, Florianópolis/SC, Fone – 3251-5916, onde deverá ser protocolizado, no horário das 13h às 18h.

2.1.1. O pedido de esclarecimento pode, igualmente, ser encaminhado ao e-mail gerenciallicitacao@pmf.sc.gov.br.

2.1.2. Após este período, os questionamentos e documentos deverão ser enviados ao e-mail fundodecultura@pmf.sc.gov.br.

2.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

2.3. Em relação aos interessados, estes poderão protocolar a impugnação até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. A não apresentação no prazo estipulado acarretará a decadência do direito de impugnar os termos do edital de licitação.

2.4. Os questionamentos e impugnações encaminhadas por e-mail deverão obedecer ao horário limite de expediente, qual seja, até as 19h.

2.5. Na ocorrência da necessidade de alteração e/ou complementação de informações do presente edital, estas serão repassadas a todos os interessados, por meio de correspondências circulares ou e-mails, que passarão a integrar o processo licitatório.

3. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

3.1. O custo médio estimado é de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais).

3.2. Os recursos necessários para atendimento do presente edital correrão a conta do Orçamento do ano de 2020, na dotação orçamentária correspondente às dotações 28.02.6.926.3.3.50.41.00.00.00.00 e 28.02.6.926.3.3.90.48.00.00.00.00 da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes. Órgão: 28 – Fundação Cultural Franklin Cascaes; Unidade: 28.02 – Fundo de Cultura; Projeto Atividade: 6.926 – Programa de Apoio ao Fundo Municipal de Cultura; Elemento de Despesas: 3.3.50.41 – Contribuições e 3.3.50.41 – Contribuições e 3.

4. DO DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos serão divididos em **3 (três) Áreas** para as inscrições de Projetos Artísticos e Culturais, com as **categorias e respectivos eixos**: 1. Patrimônio e Humanidades - Material e Imaterial, Biblioteca/Acervos, Livro, Literatura e Contação de Histórias; 2. Artes - Visual, Teatro, Circo, Dança, Música, Design de Moda e Cultura Digital; 3. Diversidade Cultural - Cultura étnico e raciais (Indígena, Afrodescendente, Negra, Açoriana, Italiana, Alemã, Árabe, Libanês e outras). Em todas as áreas os Eixos atendidos serão para produção/difusão e formação/pesquisa;

4.2. Cada uma das Áreas do edital terá disponível o valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) distribuídos em seus 2 Eixos, sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para projetos inscritos por pessoas jurídicas e R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para projetos inscritos por pessoas físicas, conforme tabela de distribuição de recursos.

4.3. Tabela de Distribuição de recursos:

Proponentes			Pessoa Física			Pessoa Jurídica		
ÁREAS	CATEGORIAS	Eixos	Qnt	Valores	Total	Qnt	Valores	Total
PATRIMÔNIO E HUMANIDADES	Material, Imaterial, Biblioteca acervos, livro, literatura, contação de histórias.	Formação/ pesquisa	05	R\$ 10 mil	R\$ 50 mil	01	R\$ 30 mil	R\$ 30 mil
			03	R\$ 15 mil	R\$ 45 mil			
			02	R\$ 20 mil	R\$ 40 mil			
		Produção/ Difusão	05	R\$ 10 mil	R\$ 50 mil	01	R\$ 30 mil	R\$ 30 mil
			03	R\$ 15 mil	R\$ 45 mil			
			02	R\$ 20 mil	R\$ 40 mil			
Total			20		R\$ 270 mil	02		R\$ 60 mil
ARTES	Visual, Teatro, Circo, Dança, Música e Cultura Digital	Formação/ Pesquisa	05	R\$ 10 mil	R\$ 50 mil	01	R\$ 30 mil	R\$ 30 mil
			03	R\$ 15 mil	R\$ 45 mil			
			02	R\$ 20 mil	R\$ 40 mil			
		Produção/ Difusão	05	R\$ 10 mil	R\$ 50 mil	01	R\$ 30 mil	R\$ 30 mil
			03	R\$ 15 mil	R\$ 45 mil			
			02	R\$ 20 mil	R\$ 40 mil			
Total			20		R\$ 270 mil	02		R\$ 60 mil
DIVERSIDADE CULTURAL	Cultura étnico e raciais (Indígena, afrodescendente negra, alemão, açorianos, italiano, árabe, libanês, etc.)	Formação/ Pesquisa	05	R\$ 10 mil	R\$ 50 mil	01	R\$ 30 mil	R\$ 30 mil
			03	R\$ 15 mil	R\$ 45 mil			
			02	R\$ 20 mil	R\$ 40 mil			
		Produção/ Difusão	05	R\$ 10 mil	R\$ 50 mil	01	R\$ 30 mil	R\$ 30 mil
			03	R\$ 15 mil	R\$ 45 mil			
			02	R\$ 20 mil	R\$ 40 mil			
Total			20		R\$ 270 mil	02		R\$ 60 mil
Total por Pessoa Física e			66	-	R\$ 810 mil	06	-	R\$ 180 mil

Pessoa Jurídica							
Valor Total do Edital de Apoio às Culturas 2020: R\$ 990.000,00							

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os recursos necessários para atendimento do presente edital correrão a conta do Orçamento do ano de 2020, na dotação orçamentária correspondente às dotações 28.02.6.926.3.3.50.41.00.00.00.00 e 28.02.6.926.3.3.90.48.00.00.00.00 da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes. Órgão: 28 – Fundação Cultural Franklin Cascaes; Unidade: 28.02 – Fundo de Cultura; Projeto Atividade: 6.926 – Programa de Apoio ao Fundo Municipal de Cultura; Elemento de Despesas: 3.3.50.41 – Contribuições e 3.3.50.41 – Contribuições e 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas; e Fonte de Recursos: 0080 – Recursos Próprios.

5.2. Os valores contratados deverão ser objeto de prestação de contas e seu não cumprimento implicará nas penalidades previstas;

5.3. Caso a proponente decida pela devolução dos valores de rendimento, fica obrigado a enviar e-mail (fundodecultura.ffc@pmf.sc.gov.br) com seu devido comprovante dentro do mês em que ocorreu a devolução, acompanhado das seguintes informações: valor devolvido, nome do proponente, nome do projeto e parcela correspondente.

5.4. O pagamento das parcelas será através de transferências interbancárias, respeitando o cronograma da proponente;

5.5. A proponente é responsável pelo pagamento de taxas bancárias se houver;

5.6. No que concerne a pagamentos efetivados pela proponente aos prestadores de serviços, somente poderá se concretizar por via de transferências interbancárias (TED ou DOC).

6. DO PAGAMENTO

6.1. A proponente receberá o recurso financeiro em moeda nacional, em 2 (duas) parcelas, conforme o plano de trabalho apresentado pelo proponente;

6.2. Os valores contratados deverão ser objeto de prestação de contas e seu não cumprimento implicará nas penalidades previstas em lei;

6.3. Para a movimentação dos recursos do projeto, o proponente deverá efetuar a abertura de conta corrente específica e exclusiva – na Caixa Econômica Federal - e solicitar a Caixa Econômica Federal que o recurso seja aplicado para rendimento;

6.4. O rendimento resultante da aplicação poderá ser utilizado em qualquer item do Plano de Trabalho, desde que aprovado pela Comissão Gestora do Fundo, ou deverá ser devolvido para a conta do Fundo Municipal de Cultura (Caixa Econômica Federal; Agência 1877-5; e Conta Corrente 710-3);

6.5.1. O rendimento resultante da aplicação poderá ser utilizado em qualquer item do Plano de Trabalho, desde que aprovado pela Comissão Gestora do Fundo.

6.4.1. Caso o proponente decida pela devolução dos valores de rendimento, fica obrigado a enviar e-mail (fundodecultura.ffc@pmf.sc.gov.br) com seu devido comprovante dentro do mês em que ocorreu a devolução, acompanhado das seguintes informações: valor devolvido, nome do proponente, nome do projeto e parcela correspondente.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Estão aptas a participar deste edital, como proponente: Pessoa Física, maior de 18 anos ou emancipada, e a Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal, conforme a Lei do FMC;

7.2. É necessária a comprovação de residência ou estar estabelecido no município de Florianópolis há, no mínimo, 03 (três) anos. A comprovação de residência, no caso de Pessoa Física, ou de estabelecimento, no caso de Pessoa Jurídica, deve ser feita por meio de **declaração**, podendo ser de próprio punho, sendo a proponente inteiramente responsável pela veracidade do documento;

7.3. Em se tratando de proponente inscrita como Pessoa Física, fica esta responsável pela execução do Projeto Artístico e Cultural, no caso de Pessoa Jurídica a responsável pela execução do Projeto Artístico e Cultural será indicada pela instituição, entidade ou grupo, no ato da inscrição;

7.4. A proponente poderá inscrever até 2 (dois) projetos com objetos distintos, independente da área ou modalidade, sendo contemplado em apenas 1 (um). Caso seja selecionada em mais de 01 (um) projeto, será contemplado o que tiver obtido a maior nota de classificação.

7.5. Não haverá desconto no repasse direto de imposto de renda à proponente, tanto de Pessoa Física, como Jurídica.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedada a participação neste edital:

8.1.1. aos servidores ativos da FCFFC, da Secretaria de Cultura Esporte e Juventude, Secretaria Municipal da Administração, membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Política Cultural, Comissão Gestora do Fundo Municipal de Cultura, Comissão de Organização e Acompanhamento - COA e Comissão de Julgadores – COJ;

8.1.2. às pessoas físicas ou jurídicas que estejam em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados com a FCFFC, Prefeitura Municipal ou outra entidade pública, que tenha recebido, integralmente ou não, recursos de tais instituições e;

8.1.3. às pessoas físicas ou jurídicas que, na condição de contratadas em editais da Lei do Fundo Municipal de Cultura e Projetos da Lei de Incentivo à Cultura Municipal em anos anteriores, não concluíram ou não entregaram a prestação de contas conforme o plano de trabalho;

8.2. O descumprimento do estabelecido nas vedações de participação submeterá o infrator à exclusão neste edital e, no caso de servidor público, às sanções disciplinares previstas na legislação municipal.

9. DA INSCRIÇÃO

9.1. A inscrição implica prévia concordância da proponente com as disposições previstas neste edital;

9.2. As inscrições dos projetos serão gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente com o preenchimento e entrega da ficha de inscrição e do formulário, com os documentos citados neste edital no item 10, **das 10h do dia 19 de março de 2020 até às 13h50min do dia de 07 de maio 2020**, horário de Brasília;

9.3. Todos os documentos para a inscrição e habilitação deverão ser entregues dentro de um grande envelope lacrado, contendo outros 2 (dois) envelopes: 1 (um) envelope contendo a FICHA DE INSCRIÇÃO DA PROPONENTE – ENVELOPE 1 para os documentos de inscrição e outro envelope contendo FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO PROJETO – ENVELOPE 2;

9.3.1 Os dois envelopes supracitados devem estar juntos dentro de outro envelope maior lacrado. Também, deverá constar na frente do envelope o nome da proponente, sua identificação como pessoa física ou pessoa jurídica e a área em que deseja concorrer;

9.3.2. Dentro do maior envelope, também, deverá conter um *pendrive* com todos os documentos (inscrição documental de habilitação e projeto) digitalizados em pdf., sendo que a ausência da digitalização de algum documento acarretará na desqualificação do proponente;

9.4. O envelope lacrado contendo todos os documentos pertinentes deverá ser entregue na Diretoria do Sistema de Licitações e Contratos, localizada na Rua Conselheiro Mafra, nº 656, Centro, Florianópolis, CEP 88.010-102, terceiro andar, sala 303, dentro do prazo estabelecido neste edital;

9.5. A proponente poderá inscrever o Projeto Artístico e Cultural prevendo ações com o uso de acervos e ou bens culturais sob responsabilidade ou guarda de terceiros, desde que acompanhado de Termo de Anuência devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal;

9.6. Não serão aceitas inscrições protocoladas ou recebidas via postal ou pessoalmente na FCFFC;

9.7. É de responsabilidade da proponente a veracidade e a autenticidade de todos os dados apresentados, sendo a única responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a FCFFC de qualquer responsabilidade civil ou penal;

9.8. Não serão admitidas inscrições fora do prazo deste edital.

10. DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Os documentos que deverão constar como cópia anexada ao formulário no ato da inscrição, são os seguintes:

10.1.1. Dados pessoais da proponente **pessoa física**:

10.1.1.1. cópia da Carteira de Identidade;

10.1.1.2. cópia do CPF;

10.1.1.3. declaração de residência no município de Florianópolis, no mínimo há 03 (três) anos;

10.1.1.3.1. A declaração poderá ser feita de próprio punho, sendo o (a) proponente inteiramente responsável pela veracidade do documento.

10.1.1.4. currículo profissional ou formação, comprovados na área cultural/atuação;

10.1.1.5. Certidão Negativa de Débitos Municipal;

10.1.1.6. Certidão Negativa de Débitos Estadual;

10.1.1.7. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

10.1.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.1.1.9. Declaração de não dever prestação de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública (Anexo XII).

10.1.1.10. Declaração de Concordância com os Termos do Edital e seus Anexos (Anexo VIII);

10.1.1.11. Declaração que não emprega menor, conforme Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Anexo IX);

10.1.1.12. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditiva (Anexo X);

10.1.1.13. Declaração Negativa de Vínculo Empregatício com Órgão ou Entidade Pública (Anexo XI);

10.1.2. Dados da proponente **pessoa jurídica** (Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal):

10.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, atualizado;

10.1.2.2. cópia da Carteira de Identidade do representante legal;

10.1.2.3. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal;

10.1.2.4. cópia da Ata de Posse da última Diretoria, devidamente registrada em cartório competente

10.1.2.5. cópia da Lei Municipal publicada no Diário Oficial que reconhece a entidade como de utilidade pública municipal, **por no mínimo 3 (três) anos**;

10.1.2.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

10.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do proponente, através das seguintes Certidões:

10.1.2.7.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, inclusive os decorrentes da Lei Federal nº. 8.112/90;

10.1.2.7.2. Certidão Negativa de Débito Estadual;

10.1.2.7.3. Certidão Negativa de Débito Municipal.

10.1.2.7.4. **No caso de Municípios que mantêm cadastro mobiliário e imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.**

10.1.2.8. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.1.2.9. Declaração de Concordância com os Termos do Edital e seus Anexos (Anexo VIII);

10.1.2.10. Declaração que não emprega menor, conforme Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Anexo IX);

10.1.2.11. Declaração de não dever prestação de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública;

10.1.2.12. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditiva (Anexo X);

10.1.2.13. Declaração Negativa de Vínculo Empregatício com Órgão ou Entidade Pública (Anexo XI);

10.1.2.14. Cópia do instrumento constitutivo da empresa e ata com suas alterações devidamente consolidadas e registradas;

10.1.2.15. declaração de residência no município de Florianópolis, no mínimo há 03 (três) anos;

10.1.2.15.1. A declaração poderá ser feita de próprio punho, sendo o (a) proponente inteiramente responsável pela veracidade do documento.

10.1.2.16. Relatório de atividades culturais comprovadas.

10.1.3. Serão aceitos como comprovante de residência declaração do proponente conforme o presente edital e estará sujeita ao art. 299 do Código Penal, no caso de se constatar falsidade nos dados informados.

10.2. O projeto Artístico e Cultural deve estar acompanhado de:

10.2.1. termo de Anuência dos principais envolvidos no projeto;

10.2.2. contrapartida social, conforme previsto na Lei Nº 8.478/2010. Indica-se que esta contrapartida aconteça por meio de ação formativa, tendo o objeto do projeto o escopo das mesmas. Por exemplo: Concertos didáticos, rodas de conversas, palestras, seminários, grupos de discussões, *workshops*, outros;

10.2.3. adequação do Projeto Artístico e Cultural às metas e objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Cultura, podendo ser consultado o link:

<http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/cmpcf/index.php?cms=plano+municipal+de+cultura&menu=0>

- 10.2.4. currículo da proponente e das principais pessoas envolvidas na execução do Projeto Técnico;
- 10.2.5. outras Declarações e/ou cartas de anuências, Autorizações, Plano Pedagógico, no caso de Projeto Artístico e Cultural que contemple a modalidade Formação no Eixo Formação e Pesquisa, arquivos de fotos, áudios, vídeos e outras informações e documentos complementares ao Projeto Artístico e Cultural;
- 10.2.6. inclusão opcional de material complementar - Informações adicionais que contribuam para comprovação da capacidade técnica da proponente e equipe técnica (clipagem, certificados, diplomas e outros);
- 10.2.7. carta de Anuência para utilização de espaço físico deverá ser apresentada conjuntamente a apresentação dos documentos de inscrição e habilitação;
- 10.2.8. cronograma de execução e Planilha de Aplicação de Recursos conforme anexos com as datas definidas para os recebimentos das duas parcelas deste edital;
- 10.2.9. Em caso de haver projetos que serão executados em espaços públicos ou áreas urbanas (praças, ruas, praias, etc) a devida autorização dos órgãos públicos pertinentes deverá ser apresentada 15 (quinze) dias antes da realização do projeto.
- 10.2.10. As cartas de anuência serão aceitas com assinaturas digitais para a inscrição. Caso selecionada, a proponente deverá apresentar os documentos em vias originais.

11. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

11.1. Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública deste certame o proponente, ou seu representante, deverá identificar-se e, no caso de representante, este deverá comprovar o credenciamento e os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame.

11.2. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do proponente, o credenciado entregará a Comissão:

11.2.1. Documento de identidade de fé pública;

11.2.2. **Se representante (preposto/procurador):**

11.2.2.1. Cópia do contrato social contendo todas as alterações ou última alteração consolidada;

11.2.2.2. Estatuto ou ata de eleição do dirigente da proponente;

11.2.2.3. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da proponente;

11.2.2.4. Cópia da cédula de identidade.

11.2.3. **Se dirigente/proprietário:**

11.2.3.1. Cópia do contrato social contendo todas as alterações ou última alteração consolidada, estatuto ou ata de eleição do dirigente da proponente, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

11.2.3.2. Cópia da cédula de identidade;

11.3. A documentação para o credenciamento poderá ser:

11.3.1. Cópia autenticada por Cartório, ou;

11.3.2. Cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais na data da abertura, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitações, ou;

11.3.3. Exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A proponente será considerada habilitada após a análise documental (pessoa física ou jurídica) e do envio do projeto artístico e cultural, pela Secretaria de Administração, o qual tem caráter eliminatório.

12.2. Encerrado o processo de análise documental, será disponibilizada a listagem das proponentes habilitadas no site da FCFFC.

12.3. Da análise da habilitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de divulgação, que deverá ser encaminhado via e-mail (gerencialicitacao@pmf.sc.gov.br) por meio de **formulário especial fornecido pelo edital de apoio às culturas 2020**.

12.4. Não será admitido recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação não entregue no prazo de inscrição.

12.5. Os recursos serão julgados em até 3 (três) dias úteis, após o encerramento do prazo recursal. As decisões serão justificadas e publicadas no site da FCFFC e no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

13. DAS DIRETRIZES GERAIS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

13.1. Entre os critérios de avaliação e seleção serão levados em conta como diretrizes gerais:

13.1.1. os projetos devem ser **acessíveis ao público**, contribuir para a construção de conhecimentos, beneficiar a produção de bens artísticos e culturais voltados aos saberes, modos de fazer, formas de expressão, festas, rituais, celebrações, paisagens culturais, aproveitamento de lugares e espaços de memória que abriguem práticas culturais coletivas;

13.1.2. os projetos devem priorizar atendimento as áreas geográficas menos favorecidas de equipamentos culturais, bem como comunidades em situação de vulnerabilidade social, prevendo a circulação em diferentes distritos do município (consultar mapa dos equipamentos culturais de Florianópolis), disponível no link:

<http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/cmpcf/index.php?pagina=notpagina&menu=0¬i=18881>;

13.1.3. os projetos devem ter maior relevância cultural quando priorizarem a função social em detrimento a promoções pessoais, no caso de produção de qualquer tipo de mídia, havendo pontuação específica para este quesito, sendo inclusive item de desempate dos projetos classificados;

13.1.4. o edital deve dar maior pontuação para projetos que contemplem ações de artes integradas e que contribuam para o cumprimento de metas do Plano Municipal de Cultura – PMC;

13.2. O Projeto artístico e cultural do proponente habilitado na etapa de seleção será avaliado tecnicamente e julgado seu mérito pelos membros da COJ que pontuarão, individualmente, observando os seguintes critérios:

Crítérios de Avaliação	Pontuação
1. Análise Técnica	
Avaliação do currículo e portfólio (relatório de atividades) A análise deve avaliar a capacidade de coordenação, operacionalização, racionalização e produção, considerando a relevância dos eventos e projetos que já tenha promovido;	0 - 10
Transversalidade A análise deve avaliar a integração entre as categorias e áreas deste edital;	0 - 10
Adequação ao Plano Municipal de Cultura A análise deve avaliar se as ações previstas possuem relação com o Plano Municipal de Cultura;	0 -20
Análise do conteúdo do projeto, considerando-se os seguintes critérios: Clareza de informação quanto à definição dos objetivos, justificativas, estratégias de ação, cronograma exequível e planejamento financeiro A análise deve avaliar a clareza se a planilha de aplicação financeira do projeto contempla todas as atividades necessárias, objetivos, justificativas, estratégia e cronograma, e se todos os itens estão de acordo com os preços praticados no mercado, bem como as remunerações dos participantes estão coerentes com o trabalho a desenvolver;	0 - 20
2. Análise de resultados	
Impacto cultural e efeito multiplicador em diferentes regiões do município A análise deve considerar a descentralização e universalização dos projetos, ou seja, se alcança diferentes estratos sociais em diferentes regiões do município;	0 -10
Relevância da contrapartida sociocultural A análise deve avaliar se os projetos oportunizarão amplo acesso à população;	0 - 10
Estimativa de público atendido A análise deve avaliar a quantidade e estimativa de público que alcançará;	0 - 10
Mérito artístico ou cultural A análise considerará o impacto artístico e cultural, seu efeito multiplicador, e reconhecimento	0 - 10

e/ou contribuição às artes e cultura	
TOTAL GERAL	100 pontos

13.3. Serão considerados para efeito de classificação final apenas os projetos que atingirem a pontuação final de no mínimo 70 (setenta) pontos, como média de corte;

13.4. Não havendo inscrição ou projetos selecionados suficientes para a distribuição dos recursos, fica a Comissão Gestora do FMC autorizada a remanejar valores, dentro de cada área e suas categorias e/ou selecionar outra proponente, respeitando a categoria defasada e o princípio da ordem geral de classificação, de acordo com o quadro de pontuação e os das diretrizes gerais para avaliação e seleção.

14. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. O julgamento se fará através de uma Comissão de Julgadores – COJ: Esta Comissão será responsável, com base nos critérios aqui estabelecidos, pela análise técnica e de mérito artístico e cultural do Projeto concorrente ao edital, sendo de sua competência a análise, o julgamento, a seleção e classificação dos Projetos artísticos e culturais das proponentes habilitadas.

14.2. Os membros da COJ não poderão ter participado da elaboração ou vir a participar da execução dos projetos selecionados por este edital. A violação acarretará o imediato cancelamento da nomeação do membro da Comissão, bem como a desclassificação do respectivo projeto;

14.3. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado de avaliação e seleção, devendo o mesmo ser analisado, julgado o mérito, bem como divulgado o seu resultado;

14.4. Os membros nomeados para esta comissão deverão, obrigatoriamente, no exercício das suas funções, seguir as diretrizes norteadoras da comissão dispostas nos critérios de avaliação e seleção deste edital.

14.5. Em caso de empate entre a pontuação total de dois ou mais proponentes, a Comissão Gestora utilizará os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, seguindo na sequência, caso o empate persista:

14.5.1. a maior pontuação no critério Mérito artístico ou cultural;

14.5.2. O proponente que tiver a maior pontuação no critério Currículos e portfólio.

15. DAS COMISSÕES

15.1. Para a realização deste Edital serão criadas duas comissões provisórias, sendo uma de organização e acompanhamento (COA) não remunerada e uma de avaliação com remuneração pelos trabalhos prestados (COJ).

15.2. A COA será composta por 5 (cinco) representantes da FCFFC, sendo de sua competência:

15.2.1. acompanhar o processo referente à Habilitação;

15.2.2. acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos;

15.2.3. informar à Comissão Gestora do FMC existência de problemas de execução;

15.2.4. emitir parecer técnico conclusivo;

15.2.5. elaborar avaliação geral do processo.

15.3. Aos membros desta Comissão, enquanto no exercício de suas funções, é vedado:

15.3.1. representar ou fazer parte da equipe técnica dos projetos concorrentes;

15.3.2. atuar em projetos concorrentes em qualquer atividade ou função;

15.3.3. interferir ou se manifestar sobre qualquer projeto nas reuniões de avaliação;

15.3.4. responder recursos interpostos relativos à inscrição e habilitação;

15.4. Comissão de Julgadores – COJ: Esta Comissão será responsável, com base nos critérios aqui estabelecidos, pela análise técnica e de mérito artístico e cultural do Projeto concorrente ao edital, sendo de sua competência a análise, o julgamento, a seleção e classificação dos Projetos artísticos e culturais das proponentes habilitadas.

15.5. Os membros da COJ não poderão ter participado da elaboração ou vir a participar da execução dos projetos selecionados por este edital. A violação acarretará o imediato cancelamento da nomeação do membro da Comissão, bem como a desclassificação do respectivo projeto;

15.6. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado de avaliação e seleção, devendo o mesmo ser analisado, julgado o mérito, bem como divulgado o seu resultado;

15.7. Os membros nomeados para esta comissão deverão, obrigatoriamente, no exercício das suas funções, seguir as diretrizes norteadoras da comissão dispostas nos critérios de avaliação e seleção deste edital.

16. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. A divulgação das proponentes habilitadas será por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município e estará disponível para consulta no site da FCFFC;

16.2. É de responsabilidade exclusiva de a proponente habilitada acompanhar a divulgação do resultado e proceder aos atos subsequentes de contratação, execução e prestação de contas.

17. DAS AUTORIZAÇÕES, DIREITOS AUTORAIS, USO DE IMAGEM E DEPOIMENTOS

17.1. O Projeto contemplado com recurso previsto neste edital deverá ser executado em até 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato;

17.2. A proponente que tiver Projeto artístico e cultural contemplado por este edital autoriza a publicação de dados referentes ao produto cultural desenvolvido, bem como, sua disponibilização nos meios definidos pela FCFFC, respeitando a legislação vigente;

17.3. Fica ainda autorizado à Prefeitura Municipal de Florianópolis e à FCFFC os direitos de uso de citações e imagens gratuitas dos resultados obtidos na execução de Projeto artístico e cultural, contemplado com concessão de recurso deste edital, na publicação de seus balanços, em eventos de natureza artístico cultural de seu pleno interesse, e outros meios de divulgação;

17.4. A proponente contemplada deverá divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, atividades, releases, convites, peças publicitárias, audiovisuais e escritas, a participação institucional da Prefeitura Municipal de Florianópolis, da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, da FCFFC e do Fundo Municipal de Cultura, destacados como realizadores, além da inscrição “Financiado com recurso público oriundo do edital de apoio às culturas 2020”;

17.5. A proponente contemplada deverá citar verbalmente a participação institucional Prefeitura Municipal de Florianópolis, da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, da FCFFC e do Fundo Municipal de Cultura e os presentes representantes destas instituições, quando houver;

17.6. A proponente contemplada deverá confeccionar um banner referente ao projeto como forma de comunicação da ação cultural;

17.7. Em todos os projetos é obrigatório constar a classificação etária nas mídias de divulgação.

18. QUANTIDADE/PRAZO, LOCAS E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

As quantidades, locais e condições do objeto contratado constarão em cronograma a ser aprovado e elaborado pela proponente do projeto.

19. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS/EQUIPAMENTOS

O prazo de início será definido em cronograma a ser aprovado e elaborado pela proponente do projeto.

20. DA EXECUÇÃO

20.1. A proponente deverá seguir o plano de trabalho aprovado e se houver necessidade de alteração de prazos/etapas, itens orçamentários ou de artistas/envolvidos principais, deverá enviar ofício com justificativa e novo plano de trabalho à Comissão gestora do FMC para análise e aprovação, para ser respondido no prazo máximo de até 30 dias;

20.2. Poderão ser solicitadas até 3 alterações orçamentárias, desde que durante a execução do projeto e só serão possíveis dentro dos itens aprovados;

20.3. Não é permitido acrescentar itens orçamentários;

20.4. Os materiais de comunicação e divulgação do projeto deverão estar de acordo com o manual de identidade visual e deverá passar pela análise e aprovação da assessoria de comunicação da FCFFC, no prazo de 15 dias antes da confecção dos mesmos.

21. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

21.1. As proponentes dos projetos selecionados celebrarão com a FCFFC contrato que disporá sobre as obrigações previstas na Lei Federal Nº 8.666/1993, Instrução Normativa específica do Município e demais obrigações decorrentes do presente edital, bem como os prazos para conclusão e entrega do produto cultural constantes no Plano de Trabalho apresentado;

- 21.2. As proponentes dos projetos selecionados deverão entregar na sede da FCFFC, na época da assinatura do contrato os documentos atualizados do item 07 deste edital que vierem a ser necessários.
- 21.3. A FCFFC procederá com a convocação das proponentes selecionadas pelo edital para a assinatura do Contrato para execução de projeto cultural, os quais terão 3 (três) dias úteis para se manifestar;
- 21.4. Transcorrido esse prazo sem que a proponente tenha se manifestado, a FCFFC poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação;
- 21.5. A proponente convocada poderá solicitar adiamento do prazo para assinatura do contrato, desde que justifique por escrito, o qual estará condicionado à análise e aceitação pela Comissão Gestora do FMC;
- 21.6. Não serão admitidas, sob qualquer hipótese, alterações de contrato e de objeto da proposta apresentada e aprovada;
- 21.7. No caso de o produto final ser publicação digital ou impressa, tal como CD, DVD, vídeo, livro, periódico, catálogo dentre outros, 10% (dez por cento) do total produzido deverá ser cedido à FCFFC;
- 21.8. Não será permitida a cobrança de ingresso e inscrições em ações da execução do projeto e venda do produto final confeccionado com recursos do projeto;
- 21.9. Os contatos das proponentes aprovadas deverão ser realizados única e exclusivamente no e-mail **fundodecultura.ffc@pmf.sc.gov.br** para que fiquem registrados todos os encaminhamentos;
- 21.10. As proponentes selecionadas devem participar de capacitações e orientações sobre questões do edital, sob pena de perda de classificação.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CERTAME LICITATÓRIO

- 22.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido impedi-lo-á de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto ao Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.
- 22.2. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 22.3. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a proponente, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- 22.4. A proponente contemplada que não comprovar a correta aplicação do recurso recebido no prazo estipulado, ou não tiver o Projeto considerado como concluído nos termos deste edital, será multada em duas vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, além de ter impedida sua participação em qualquer projeto financiado com recursos públicos municipais.
- 22.5. Aplicada a multa, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- 22.6 – Suspensão, de acordo com o art. 87, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93, a proponente e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Florianópolis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:
- 22.6.1. apresentar documentação falsa para participar do certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
 - 22.6.2. retardar a execução do certame por conduta reprovável da proponente, registrada em ata;
 - 22.6.3. não manter a proposta após a adjudicação;
 - 22.6.4. comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
 - 22.6.5. cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
 - 22.6.6. fraudar a execução do contrato;
 - 22.6.7. descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- 22.7. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da proponente ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da proponente ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 22.8. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23. DA RESCISÃO DE CONTRATO - PENALIDADES

23.1. O não cumprimento das normas, exigências, condições e especificações previstas neste edital, ou de qualquer das cláusulas do termo contratual celebrado, ou em caso de parecer negativo, implicará na inabilitação da proponente para firmar novos compromissos com a FCFFC;

23.2. A proponente contemplada que não comprovar a correta aplicação do recurso recebido no prazo estipulado, ou não tiver o Projeto considerado como concluído nos termos deste edital, terá que devolver os recursos recebidos, corrigido monetariamente com aplicação de multa de 2% sobre o valor, além de ter impedida sua participação em qualquer projeto financiado com recursos públicos municipais;

23.3. O contrato também será rescindido se for verificado haver documentação falsa ou dados inverídicos na documentação, estando o proponente sujeito também às penalidades estipuladas no Código Penal.

23.4. Ainda, ficará impedido o proponente da participação em qualquer projeto financeiro com recursos públicos.

24. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

24.1. A proponente deverá encaminhar à FCFFC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do pagamento de cada parcela, a comprovação de utilização dos recursos, conforme modelo de Prestação de Contas na Instrução Normativa N-TC 14/12 do Tribunal de Contas do Estado, contendo a descrição dos objetivos, metas e resultados, de acordo com o plano de trabalho, incluindo a relação das ações desenvolvidas e orientações a respeito dos acessos ao produto cultural produzido, cópias das peças publicitárias criadas, bem como o registro da realização do Projeto artístico e cultural por meio de CD ou DVD contendo fotografias, vídeos, cópias do bem cultural produzido;

24.2. A prestação de contas deverá ser protocolada na FCFFC, com agendamento prévio.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O presente EDITAL será conhecido por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município e poderá ser impugnado em até **05 (cinco) dias úteis** que precedem à reunião de entrega dos envelopes de habilitação.

25.2. Fica reservado à FCFFC e/ou à Comissão Gestora do FMC o direito de prorrogar, revogar, alterar ou anular partes ou todo o conteúdo deste edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos, devendo as resoluções ser adotadas pelas proponentes habilitadas;

25.3. A inscrição neste edital torna a proponente ciente dos termos aqui inscritos e de pleno acordo com as normas, condições e especificações que o regem;

25.4. A proponente contemplada por meio deste edital é inteiramente responsável por quaisquer obrigações de cunho fiscal, trabalhista, previdenciário, Direitos Autorais e ou outras obrigações exigidas por Lei, bem como de suas retenções, recolhimentos e da veracidade das informações e documentos;

25.5. Os casos omissos referentes a este edital serão encaminhados à Comissão Gestora do FMC para serem analisados, julgados e emitido parecer justificado baseado na lei vigente;

25.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital para serem dirimidas quaisquer questões jurídicas decorrentes do presente edital.

26. DO GLOSSÁRIO

Produção: ato ou efeito de produzir, realização, produto, obra.

Difusão: ação de tornar público, propagar, disseminar.

Formação: instruir, educar, promover ou facilitar a aquisição de conhecimento.

Pesquisa: ato de busca, investigação, inquirição.

Evento: Qualquer acontecimento com propósitos específicos e organizados por pessoas especializadas (festa, seminário, show, espetáculo etc.).

Mídia: toda forma de publicação, seja ela impressa ou digital.

Encontros: manifestações coletivas com o intuito de promover as artes e a cultura, sem caráter competitivo.

Seminários: reunião de pessoas ou manifestações que buscam estabelecer discussões ou confluências de ideias acerca de uma ou mais linguagens artísticas.

Festival e/ou mostra: manifestações que promovam a circulação, intercâmbio ou qualificação de artistas e demais profissionais da arte, podendo ser competitivos ou não;

Feira: manifestação com intuito de expor, divulgar ou oferecer serviços e bens artísticos, de indivíduos, grupos e coletivos, abrangendo uma ou mais linguagens artísticas.

Proponente: Pessoa Física residente e domiciliada, ou Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, e de Utilidade Pública Municipal estabelecida no município de Florianópolis a no mínimo, 3 (três) anos, que propõe e inscreve projeto técnico artístico e cultural.

Projeto: Proposta detalhada e orçada prevendo a realização de ações voltadas à consecução do objeto estabelecido neste edital.

Contrapartida social: oferta de ações não orçadas no projeto, visando ampliar o acesso à cultura da população em geral, estimulando a participação do público em ações culturais e objetivando a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício a todos os cidadãos.

Economia da cultura: é a relação entre a prática cultural e os fenômenos econômicos, nesse sentido, é a compreensão de toda a prática cultural e a sua influência sob a economia. É reconhecer suas interfaces com os outros setores. Por exemplo: em que aspectos o projeto movimenta a cadeia econômica dentro do município – geração de trabalho e renda, rede hoteleira, setor alimentício, geração de empregos diretos e indiretos entre outros.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

Douglas Pires Fortkamp
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

Andrea Vieira
Superintendente da Fundação de Cultura de Florianópolis Franklin Cascaes

EDITAL DE APOIO ÀS CULTURAS Nº 992/SMA/DSL/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

O Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Diretoria do Sistema de Licitações e Contratos, Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, estabelece Termo de Referência segundo as condições estipuladas no Edital, nos seus anexos e no contrato, cujos termos, igualmente, o integram e de acordo com a Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e Decreto Municipal nº 18.833/2018, bem como com a Lei Municipal nº 8.478/2010 (Fundo Municipal de Cultura).

2. OBJETO

Constitui objeto deste EDITAL fomentar a cultura com a concessão de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) para projetos artísticos e culturais, nas seguintes áreas: Patrimônio e Humanidades, Artes e Diversidade Cultural, sendo R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) destinados a projetos inscritos por pessoas jurídicas e R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais) para projetos inscritos por pessoas físicas.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, criada pela Lei n.2.647/87, qualificada como Fundação Pública, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 80.152.051/0001-78, órgão da administração pública indireta com autonomia financeira, administrativa e disciplinar, tendo entre seus objetivos o fomento e o fortalecimento das manifestações culturais locais, bem como apoio a eventos vinculados aos seus objetivos. Dentro de seu escopo de *difundir as diversas linguagens artísticas* a Fundação Cultural de Florianópolis – FCFFC realizará, por meio do Fundo Municipal de Cultura, criado por meio da Lei Municipal Nº 8.478 de 20 de dezembro de 2010, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Diretoria do Sistema de Licitações e Contratos, o Edital de Apoio às Culturas do Fundo Municipal de Cultura 2019/2020.

4. DA OBTENÇÃO DO EDITAL E HORÁRIO PARA ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado até **05 (cinco) dias úteis** que precedem à reunião de entrega dos envelopes, ou seja, devidamente formulado **por escrito**, e dirigido à Comissão Permanente de Licitações para Materiais e Serviços na Secretaria Municipal de Administração – Diretoria do Sistema de Licitações e Contratos, sito na Rua Conselheiro Mafra, nº 656, Edifício Aldo Beck, 3º andar – sala 303, Setor de Cadastro de Fornecedores, CEP 88010-914, Centro, Florianópolis/SC, Fone – 3251-5916, onde deverá ser protocolizado, no horário das 13h às 18h.

4.1.1. As respostas aos esclarecimentos mencionados no item 4.1. serão encaminhadas por e-mail conforme consta informado pela proponente na inscrição, em até 03 (três) dias úteis.

4.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

4.3. Em relação aos interessados, estes poderão protocolar a impugnação até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. A não apresentação no prazo estipulado acarretará a decadência do direito de impugnar os termos do edital de licitação.

4.4. Os questionamentos e impugnações serão encaminhadas no e-mail gerenciallicitacao@pmf.sc.gov.br e deverão obedecer ao horário limite de expediente até às 19h até a data da publicação dos projetos habilitados.

4.5. Na ocorrência da necessidade de alteração e/ou complementação de informações do presente edital, estas serão repassadas a todos os interessados, por meio de correspondências circulares ou e-mails, que passarão a integrar o processo licitatório.

4.6. Após a habilitação os proponentes deverão tirar as suas dúvidas e esclarecimentos concernentes ao edital deverão ser encaminhadas ao e-mail fundodecultura.ffc@pmf.sc.gov.br.

5. DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos serão divididos em 3 (três) Áreas para as inscrições de Projetos Artísticos e Culturais, com as categorias e respectivos eixos: 1. Patrimônio e Humanidades - Material e Imaterial, Biblioteca/Acervos, Livro, Literatura e Contação de Histórias; 2. Artes - Visual, Teatro, Circo, Dança, Música, Design de Moda e Cultura Digital; 3. Diversidade Cultural - Cultura étnico e raciais (Indígena, Afrodescendente, Negra, Açoriana, Italiana, Alemã, Árabe, Libanês e outras). Em todas as áreas os Eixos atendidos serão para produção/difusão e formação/pesquisa;

5.2. Cada uma das Áreas do edital terá disponível o valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) distribuídos em seus 2 Eixos, sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para projetos inscritos por pessoas jurídicas e R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para projetos inscritos por pessoas físicas, conforme tabela de distribuição de recursos.

5.3. Tabela de Distribuição de recursos:

Proponentes			Pessoa Física			Pessoa Jurídica		
ÁREAS	CATEGORIAS	Eixos	Qnt	Valores	Total	Qnt	Valores	Total
PATRIMÔNIO E HUMANIDADE S	Material, Imaterial, Biblioteca acervos, livro, literatura, contação de histórias.	Formação/ pesquisa	05	R\$ 10 mil	R\$ 50 mil	01	R\$ 30 mil	R\$ 30 mil
			03	R\$ 15 mil	R\$ 45 mil			
			02	R\$ 20 mil	R\$ 40 mil			
		Produção/ Difusão	05	R\$ 10 mil	R\$ 50 mil	01	R\$ 30 mil	R\$ 30 mil
			03	R\$ 15 mil	R\$ 45 mil			
			02	R\$ 20 mil	R\$ 40 mil			
Total			20		R\$ 270 mil	02		R\$ 60 mil
ARTES	Visual, Teatro, Circo, Dança, Música e Cultura Digital	Formação/ Pesquisa	05	R\$ 10 mil	R\$ 50 mil	01	R\$ 30 mil	R\$ 30 mil
			03	R\$ 15 mil	R\$ 45 mil			
			02	R\$ 20 mil	R\$ 40 mil			
		Produção/ Difusão	05	R\$ 10 mil	R\$ 50 mil	01	R\$ 30 mil	R\$ 30 mil
			03	R\$ 15 mil	R\$ 45 mil			
			02	R\$ 20 mil	R\$ 40 mil			
Total			20		R\$ 270 mil	02		R\$ 60 mil
DIVERSIDADE CULTURAL	Cultura étnico e raciais (Indígena, afrodescendente, negra, alemão, açorianos, italiano, árabe, libanês, etc.)	Formação/ Pesquisa	05	R\$ 10 mil	R\$ 50 mil	01	R\$ 30 mil	R\$ 30 mil
			03	R\$ 15 mil	R\$ 45 mil			
			02	R\$ 20 mil	R\$ 40 mil			
		Produção/ Difusão	05	R\$ 10 mil	R\$ 50 mil	01	R\$ 30 mil	R\$ 30 mil
			03	R\$ 15 mil	R\$ 45 mil			
			02	R\$ 20 mil	R\$ 40 mil			
Total			20		R\$ 270 mil	02		R\$ 60 mil
Total por Pessoa Física e Pessoa Jurídica			66	-	R\$ 810 mil	06	-	R\$ 180 mil
Valor Total do Edital de Apoio às Culturas 2020: R\$ 990.000,00								

5. QUANTIDADE / PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

As quantidades, locais e condições do objeto contratado constarão em cronograma a ser aprovado e elaborado pela proponente do projeto.

6. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS/EQUIPAMENTOS

O prazo de início será definido em cronograma a ser aprovado e elaborado pela proponente do projeto.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS/EQUIPAMENTOS

A Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes será a responsável pelo recebimento das prestações de contas certificando-se da devida execução do plano de trabalho descrito pelo proponente.

Funcionários designados pela autoridade competente (COA) da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes serão responsáveis pelo monitoramento e fiscalização do plano de trabalho devendo esta informar a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Cultura acerca da execução dos projetos artísticos culturais contemplados.

8. FORMA COMO OS SERVIÇOS/PRODUTOS/EQUIPAMENTOS SERÃO SOLICITADOS

O fornecimento deve ser realizado conforme cronograma a ser aprovado e elaborado pela proponente do projeto.

9. ESTIMATIVA DE CUSTO

9.1. O custo médio estimado é de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais).

9.2. **18.1.** Os recursos necessários para atendimento do presente edital correrão a conta do Orçamento do ano de 2020, na dotação orçamentária correspondente às dotações 28.02.6.926.3.3.50.41.00.00.00.00 e 28.02.6.926.3.3.90.48.00.00.00.00 da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes. Órgão: 28 – Fundação Cultural Franklin Cascaes; Unidade: 28.02 – Fundo de Cultura; Projeto Atividade: 6.926 – Programa de Apoio ao Fundo Municipal de Cultura; Elemento de Despesas: 3.3.50.41 – Contribuições e 3.3.50.41 – Contribuições e 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas; e Fonte de Recursos: 0080 – Recursos Próprios.

10. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços conforme cronograma, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.3. Notificar à CONTRATADA por escrito a ocorrência de irregularidades nos serviços prestados.

10.4. Fornecer à CONTRATADA as informações e demais elementos pertinentes aos serviços prestados do presente termo.

11. DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Os documentos que deverão constar como cópias anexadas ao formulário no ato da inscrição são os seguintes:

11.1.2 Dados pessoais da proponente **pessoa física**:

a) cópia da Carteira de Identidade;

b) cópia do CPF;

c) declaração de residência no município de Florianópolis, no mínimo a 03 (três) anos;

d) Certidão Negativa de Débitos Municipal;

e) Certidão Negativa de Débitos Estadual;

f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Declaração de não dever prestação de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública.

11.1.3. Dados da proponente **pessoa jurídica** (Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal):

1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, atualizado;

2. cópia da Carteira de Identidade do representante legal;
3. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal;
4. cópia da Ata de Posse da última Diretoria, devidamente registrada em cartório competente
5. cópia da Lei Municipal publicada no Diário Oficial que reconhece a entidade como de utilidade pública municipal, **por no mínimo 3 (três) anos**;
6. Certidão Negativa de Débitos municipal;
7. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
8. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
9. Certidão que não emprega menor, conforme Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
11. Certidão de Regularidade do FGTS;
12. Declaração de não dever prestação de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública;
13. Certidão Negativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina;
14. Cópia do instrumento constitutivo da empresa e ata com suas alterações devidamente consolidadas e registradas;
15. Relatório de atividades culturais comprovadas.
 - 11.1.1. Serão aceitos como comprovante de residência declaração do proponente conforme o presente edital e estará sujeita ao art. 299 do Código Penal, no caso de se constatar falsidade nos dados informados.
 - 11.2. O projeto Artístico e Cultural deve estar acompanhado de:
 - a) termo de Anuência dos principais envolvidos no projeto;
 - b) contrapartida social, conforme previsto na Lei Nº 8.478/2010. Indica-se que esta contrapartida aconteça por meio de ação formativa, tendo o objeto do projeto o escopo das mesmas, por exemplo, concertos didáticos, rodas de conversas, palestras, seminários, grupos de discussões, *workshops*, outros;
 - c) adequação do Projeto Artístico e Cultural às metas e objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Cultura, podendo ser consultado o link:
<http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/cmpcf/index.php?cms=plano+municipal+de+cultura&menu=0>
 - c) currículo da proponente e das principais pessoas envolvidas na execução do Projeto Técnico;
 - d) outras Declarações e/ou cartas de anuências, Autorizações, Plano Pedagógico, no caso de Projeto Artístico e Cultural que contemple a modalidade Formação no Eixo Formação e Pesquisa, arquivos de fotos, áudios, vídeos e outras informações e documentos complementares ao Projeto Artístico e Cultural;
 - e) inclusão opcional de material complementar - Informações adicionais que contribuam para comprovação da capacidade técnica da proponente e equipe técnica (clipping, certificados, diplomas e outros);
 - f) carta de Anuência para utilização de espaços físicos;
 - g) cronograma de execução e Planilha de Aplicação de Recursos conforme anexos com as datas definidas para os recebimentos das duas parcelas deste edital;
 - 11.2.1. Em caso de haver projetos que serão executados em espaços públicos ou áreas urbanas (praças, ruas, praias, etc) a devida autorização dos órgãos públicos pertinentes deverá ser apresentada 15 (quinze) dias antes da realização do projeto.
- h) as cartas de anuências serão aceitas de com assinaturas digitais para a inscrição; caso selecionada, a proponente deverá apresentar os documentos em vias originais.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 12.1. Para a realização deste Edital será criada uma Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) não remunerada
- 12.2. A COA será composta por 5 (cinco) representantes da FCFFC, sendo de sua competência:
 - a) acompanhar a análise de documentação referente à Habilitação;
 - b) acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos;
 - c) informar à Comissão Gestora do FMC existência de problemas na execução;
 - d) emitir parecer técnico conclusivo;
 - e) elaborar avaliação geral do processo.
- 12.2.1. Aos membros desta Comissão, enquanto no exercício de suas funções, é vedado:
 - a) representar ou fazer parte da equipe técnica dos projetos concorrentes;
 - b) atuar em projetos concorrentes em qualquer atividade ou função;
 - c) interferir ou se manifestar sobre qualquer projeto nas reuniões de avaliação;

d) responder recursos interpostos relativos à inscrição e habilitação;

13. DO PAGAMENTO

13.1. A proponente receberá o recurso financeiro em moeda nacional, em 2 (duas) parcelas, conforme o plano de trabalho apresentado pelo proponente;

13.2. Os valores contratados deverão ser objeto de prestação de contas e seu não cumprimento implicará nas penalidades previstas em lei;

13.3. Para a movimentação dos recursos do projeto, o proponente deverá efetuar a abertura de conta corrente específica e exclusiva – na Caixa Econômica Federal - e solicitar a Caixa Econômica Federal que o recurso seja aplicado para rendimento;

13.4. O rendimento resultante da aplicação poderá ser utilizado em qualquer item do Plano de Trabalho, desde que aprovado pela Comissão Gestora do Fundo, ou deverá ser devolvido para a conta do Fundo Municipal de Cultura (Caixa Econômica Federal; Agência 1877-5; e Conta Corrente 710-3);

13.4.1. Caso o proponente decida pela devolução dos valores de rendimento, fica obrigado a enviar e-mail (fundodecultura.ffc@pmf.sc.gov.br) com seu devido comprovante dentro do mês em que ocorreu a devolução, acompanhado das seguintes informações: valor devolvido, nome do proponente, nome do projeto e parcela correspondente.

14. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. O julgamento se fará através de uma Comissão de Julgadores – COJ: Esta Comissão será responsável, com base nos critérios aqui estabelecidos, pela análise técnica e de mérito artístico e cultural do Projeto concorrente ao edital, sendo de sua competência a análise, o julgamento, a seleção e classificação dos Projetos artísticos e culturais das proponentes habilitadas.

14.2. Os membros da COJ não poderão ter participado da elaboração ou vir a participar da execução dos projetos selecionados por este edital. A violação acarretará o imediato cancelamento da nomeação do membro da Comissão, bem como a desclassificação do respectivo projeto;

14.3. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado de avaliação e seleção, devendo o mesmo ser analisado, julgado o mérito, bem como divulgado o seu resultado;

14.4. Os membros nomeados para esta comissão deverão, obrigatoriamente, no exercício das suas funções, seguir as diretrizes norteadoras da comissão dispostas nos critérios de avaliação e seleção deste edital.

14.5. Em caso de empate entre a pontuação total de dois ou mais proponentes, a Comissão Gestora utilizará os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, seguindo na sequência, caso o empate persista:

a) a maior pontuação no critério Mérito artístico ou cultural;

b) O proponente que tiver a maior pontuação no critério Currículos e portfólio.

15. SANÇÕES

15.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Florianópolis, e será descredenciado do SICAF e do Cadastro de fornecedores da Secretaria da Cultura, Esportes e Juventude, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

15.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

15.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

15.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

15.1.4. Apresentar documentação falsa;

15.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

15.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

15.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

15.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 15.1, conforme detalhado nos itens 15.1.1 ao 15.1.9.

15.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 15.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

15.4. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DA PARTICIPAÇÃO

16.1. Estão aptas a participar deste edital, como proponente: Pessoa Física, maior de 18 anos ou emancipada, e a Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal, conforme a Lei do FMC;

16.2. É necessária a comprovação de residência ou estar estabelecido no município de Florianópolis há, no mínimo, 03 (três) anos. A comprovação de residência, no caso de Pessoa Física, ou de estabelecimento, no caso de Pessoa Jurídica, deve ser feita por meio de **declaração**, podendo ser de próprio punho, sendo a proponente inteiramente responsável pela veracidade do documento;

16.3. Em se tratando de proponente inscrita como Pessoa Física, fica esta responsável pela execução do Projeto Artístico e Cultural, no caso de Pessoa Jurídica a responsável pela execução do Projeto Artístico e Cultural será indicada pela instituição, entidade ou grupo, no ato da inscrição;

16.4. A proponente poderá inscrever até 2 (dois) projetos com objetos distintos, independente da área ou modalidade, sendo contemplado em apenas 1 (um). Caso seja selecionada em mais de 01 (um) projeto, será contemplado o que tiver obtido a maior nota de classificação.

16.5. Não haverá desconto no repasse direto de imposto de renda à proponente, tanto de Pessoa Física, como Jurídica.

17. DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedada a participação neste edital:

a) aos servidores ativos da FCFFC, da Secretaria de Cultura Esporte e Juventude, Secretaria Municipal da Administração, membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Política Cultural, Comissão Gestora do Fundo Municipal de Cultura, Comissão de Organização e Acompanhamento - COA e Comissão de Julgadores – COJ;

b) às pessoas físicas ou jurídicas que estejam em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados com a FCFFC, Prefeitura Municipal ou outra entidade pública, que tenha recebido, integralmente ou não, recursos de tais instituições e;

c) às pessoas físicas ou jurídicas que, na condição de contratadas em editais da Lei do Fundo Municipal de Cultura e Projetos da Lei de Incentivo à Cultura Municipal em anos anteriores, não concluíram ou não entregaram a prestação de contas conforme o plano de trabalho;

17.2. O descumprimento do estabelecido nas vedações de participação submeterá o infrator à exclusão neste edital e, no caso de servidor público, às sanções disciplinares previstas na legislação municipal.

18. DA INSCRIÇÃO

18.1. A inscrição implica prévia concordância da proponente com as disposições previstas neste edital;

18.2. As inscrições dos projetos serão gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente com o **preenchimento e entrega da ficha de inscrição e do formulário, com os documentos citados neste edital no item 7, das 00h do XX/XX/2020 até às 13:50h do dia XX/XX/2020, horário de Brasília;**

18.3. Todos os documentos para a inscrição e habilitação deverão ser entregues dentro de um grande envelope lacrado, contendo outros 2 (dois) envelopes: 1 (um) envelope contendo a **FICHA DE INSCRIÇÃO DA PROPONENTE – ENVELOPE 1** para os documentos de inscrição e outro envelope contendo **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO PROJETO – ENVELOPE 2;**

18.3.1. Os dois envelopes supracitados devem estar juntos dentro de outro envelope maior lacrado. Também, deverá constar na frente do envelope o nome da proponente, sua identificação como pessoa física ou pessoa jurídica e a área em que deseja concorrer;

18.3.2. Dentro do maior envelope, também, deverá conter um *pendrive* com todos os documentos (inscrição documental de habilitação e projeto) digitalizados em pdf., sendo que a ausência da digitalização de algum documento acarretará na desqualificação do proponente;

18.4. O envelope lacrado contendo todos os documentos pertinentes deverá ser entregue na **Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Conselheiro Mafra, n.º. 656**, Centro, Florianópolis, CEP: 88.010-102, terceiro andar, sala 302, horário das 13h às 18h, dentro do prazo estabelecido neste edital;

18.5. A proponente poderá inscrever o Projeto Artístico e Cultural prevendo ações com o uso de acervos e ou bens culturais sob responsabilidade ou guarda de terceiros, desde que acompanhado de Termo de Anuência devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal;

18.6. Não serão aceitas inscrições protocoladas ou recebidas via postal ou pessoalmente na FCFFC;

18.7. É de responsabilidade da proponente a veracidade e a autenticidade de todos os dados apresentados, sendo a única responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a FCFFC de qualquer responsabilidade civil ou penal;

18.8. Não serão admitidas inscrições fora do prazo deste edital.

19. DAS DIRETRIZES GERAIS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

19.1. Entre os critérios de avaliação e seleção serão levados em conta como diretrizes gerais:

a) os projetos devem ser **acessíveis ao público**, contribuir para a construção de conhecimentos, beneficiar a produção de bens artísticos e culturais voltados aos saberes, modos de fazer, formas de expressão, festas, rituais, celebrações, paisagens culturais, aproveitamento de lugares e espaços de memória que abriguem práticas culturais coletivas;

b) os projetos devem priorizar atendimento as áreas geográficas menos favorecidas de equipamentos culturais, bem como comunidades em situação de vulnerabilidade social, prevendo a circulação em diferentes distritos do município (consultar mapa dos equipamentos culturais de Florianópolis), disponível no link:

<http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/cmpcf/index.php?pagina=notpagina&menu=0¬i=18881>;

c) os projetos devem ter maior relevância cultural quando priorizarem a função social em detrimento a promoções pessoais, no caso de produção de qualquer tipo de mídia, havendo pontuação específica para este quesito, sendo inclusive item de desempate dos projetos classificados;

d) o edital deve dar maior pontuação para projetos que contemplem ações de artes integradas e que contribuam para o cumprimento de metas do Plano Municipal de Cultura – PMC;

19.2. O Projeto artístico e cultural do proponente habilitado na etapa de seleção será avaliado tecnicamente e julgado seu mérito pelos membros da COJ que pontuarão, individualmente, observando os seguintes critérios:

Critérios de Avaliação	Pontuação
1. Análise Técnica	
Avaliação do currículo e portfólio (relatório de atividades) A análise deve avaliar a capacidade de coordenação, operacionalização, racionalização e produção, considerando a relevância dos eventos e projetos que já tenha promovido;	0 - 10
Transversalidade A análise deve avaliar a integração entre as categorias e áreas deste edital;	0 - 10
Adequação ao Plano Municipal de Cultura A análise deve avaliar se as ações previstas possuem relação com o Plano Municipal de Cultura;	0 -20
Análise do conteúdo do projeto, considerando-se os seguintes critérios: Clareza de informações quanto à definição dos objetivos, justificativas, estratégias de ação, cronograma executável e planilha de aplicação financeira A análise deve avaliar a clareza se a planilha de aplicação financeira do projeto contempla	0 - 20

todas as atividades necessárias, objetivos, justificativas, estratégia e cronograma, e se todos os itens estão de acordo com os preços praticados no mercado, bem como as remunerações dos participantes estão coerentes com o trabalho a desenvolver;	
2. Análise de resultados	
Impacto cultural e efeito multiplicador em diferentes regiões do município A análise deve considerar a descentralização e universalização dos projetos, ou seja, se alcança diferentes estratos sociais em diferentes regiões do município;	0 - 10
Relevância da contrapartida sociocultural A análise deve avaliar se os projetos oportunizarão amplo acesso à população;	0 - 10
Estimativa de público atendido A análise deve avaliar a quantidade e estimativa de público que alcançará;	0 - 10
Mérito artístico ou cultural A análise considerará o impacto artístico e cultural, seu efeito multiplicador, e reconhecimento e/ou contribuição às artes e cultura	0 - 10
TOTAL GERAL	100 pontos

19.3. Serão considerados para efeito de classificação final apenas os projetos que atingirem a pontuação final de no mínimo 70 (setenta) pontos, como média de corte;

19.4. Não havendo inscrição ou projetos selecionados suficientes para a distribuição dos recursos, fica a Comissão Gestora do FMC autorizada a remanejar valores, dentro de cada área e suas categorias e/ou selecionar outra proponente, respeitando a categoria defasada e o princípio da ordem geral de classificação, de acordo com o quadro de pontuação e os das diretrizes gerais para avaliação e seleção.

20. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

20.1. A divulgação das proponentes habilitadas será por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município e estará disponível para consulta no site da FCFFC;

20.2. É de responsabilidade exclusiva de a proponente habilitada acompanhar a divulgação do resultado e proceder aos atos subsequentes de contratação, execução e prestação de contas.

21. DAS AUTORIZAÇÕES, DIREITOS AUTORAIS, USO DE IMAGEM E DEPOIMENTOS

21.1. O Projeto contemplado com recurso previsto neste edital deverá ser executado em até 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato;

21.2. A proponente que tiver Projeto artístico e cultural contemplado por este edital autoriza a publicação de dados referentes ao produto cultural desenvolvido, bem como, sua disponibilização nos meios definidos pela FCFFC, respeitando a legislação vigente;

21.3. Fica ainda autorizado à Prefeitura Municipal de Florianópolis e à FCFFC os direitos de uso de citações e imagens gratuitas dos resultados obtidos na execução de Projeto artístico e cultural, contemplado com concessão de recurso deste edital, na publicação de seus balanços, em eventos de natureza artístico cultural de seu pleno interesse, e outros meios de divulgação;

21.4. A proponente contemplada deverá divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, atividades, releases, convites, peças publicitárias, audiovisuais e escritas, a participação institucional da Prefeitura Municipal de Florianópolis, da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, da FCFFC e do Fundo Municipal de Cultura, destacados como realizadores, além da inscrição “Financiado com recurso público oriundo do edital de apoio às culturas 2019/2020”;

21.5. A proponente contemplada deverá citar verbalmente a participação institucional Prefeitura Municipal de Florianópolis, da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, da FCFFC e do Fundo Municipal de Cultura e os presentes representantes destas instituições, quando houver;

21.6. A proponente contemplada deverá confeccionar um banner referente ao projeto como forma de comunicação da ação cultural;

21.7. Em todos os projetos é obrigatório constar a classificação etária nas mídias de divulgação.

22. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

22.1. As proponentes dos projetos selecionados celebrarão com a FCFFC contrato que disporá sobre as obrigações previstas na Lei Federal Nº 8.666/1993, Instrução Normativa específica do Município e demais obrigações decorrentes do presente edital, bem como os prazos para conclusão e entrega do produto cultural constantes no Plano de Trabalho apresentado;

22.2. As proponentes dos projetos selecionados deverão entregar na sede da FCFFC, na época da assinatura do contrato os documentos atualizados do item 07 deste edital que vierem a ser necessários.

22.3. A FCFFC procederá com a convocação das proponentes selecionadas pelo edital para a assinatura do Contrato para execução de projeto cultural, os quais terão 3 (três) dias úteis para se manifestar;

22.4. Transcorrido esse prazo sem que a proponente tenha se manifestado, a FCFFC poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação;

22.5. A proponente convocada poderá solicitar adiamento do prazo para assinatura do contrato, desde que justifique por escrito, o qual estará condicionado à análise e aceitação pela Comissão Gestora do FMC;

22.6. Não serão admitidas, sob qualquer hipótese, alterações de contrato e de objeto da proposta apresentada e aprovada;

22.7. No caso de o produto final ser publicação digital ou impressa, tal como CD, DVD, vídeo, livro, periódico, catálogo dentre outros, 10% (dez por cento) do total produzido deverá ser cedido à FCFFC;

22.8. Não será permitida a cobrança de ingresso e inscrições em ações da execução do projeto e venda do produto final confeccionado com recursos do projeto;

22.9. Os contatos das proponentes aprovadas deverão ser realizados única e exclusivamente no e-mail **fundodecultura.ffc@pmf.sc.gov.br** para que fiquem registrados todos os encaminhamentos;

22.10. As proponentes selecionadas devem participar de capacitações e orientações sobre questões do edital, sob pena de perda de classificação.

23. DA RESCISÃO DE CONTRATO - PENALIDADES

23.1. O não cumprimento das normas, exigências, condições e especificações previstas neste edital, ou de qualquer das cláusulas do termo contratual celebrado, ou em caso de parecer negativo, implicará na inabilitação da proponente para firmar novos compromissos com a FCFFC;

23.2. A proponente contemplada que não comprovar a correta aplicação do recurso recebido no prazo estipulado, ou não tiver o Projeto considerado como concluído nos termos deste edital, terá que devolver os recursos recebidos, corrigido monetariamente com aplicação de multa de 2% sobre o valor, além de ter impedida sua participação em qualquer projeto financiado com recursos públicos municipais;

23.3. O contrato também será rescindido se for verificado haver documentação falsa ou dados inverídicos na documentação, estando o proponente sujeito também às penalidades estipuladas no Código Penal.

24. DA EXECUÇÃO

24.1. A proponente deverá seguir o plano de trabalho aprovado e se houver necessidade de alteração de prazos/etapas, itens orçamentários ou de artistas/envolvidos principais, deverá enviar ofício com justificativa e novo plano de trabalho à Comissão gestora do FMC para análise e aprovação, para ser respondido no prazo máximo de até 30 dias;

24.2. Poderão ser solicitadas até 3 alterações orçamentárias, desde que durante a execução do projeto e só serão possíveis dentro dos itens aprovados;

24.3. Não é permitido acrescentar itens orçamentários;

24.4. Os materiais de comunicação e divulgação do projeto deverão estar de acordo com o manual de identidade visual e deverá passar pela análise e aprovação da assessoria de comunicação da FCFFC, no prazo de 15 dias antes da confecção dos mesmos.

25. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

25.1. A proponente deverá encaminhar à FCFFC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do pagamento de cada parcela, a comprovação de utilização dos recursos, conforme modelo de Prestação de Contas na Instrução

Normativa N-TC 14/12 do Tribunal de Contas do Estado, contendo a descrição dos objetivos, metas e resultados, de acordo com o plano de trabalho, incluindo a relação das ações desenvolvidas e orientações a respeito dos acessos ao produto cultural produzido, cópias das peças publicitárias criadas, bem como o registro da realização do Projeto artístico e cultural por meio de CD ou DVD contendo fotografias, vídeos, cópias do bem cultural produzido;

25.2. A prestação de contas deverá ser protocolada na FCFFC, com agendamento prévio.

26. DAS COMISSÕES

26.1. Para a realização deste Edital serão criadas duas comissões provisórias, sendo uma de organização e acompanhamento (COA) não remunerada e uma de avaliação com remuneração pelos trabalhos prestados (COJ).

26.2. A COA será composta por 5 (cinco) representantes da FCFFC, sendo de sua competência:

26.2.1. acompanhar o processo referente à Habilitação;

26.2.2. acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos;

26.2.3. informar à Comissão Gestora do FMC existência de problemas de execução;

26.2.4. emitir parecer técnico conclusivo;

26.2.5. elaborar avaliação geral do processo.

26.3. Aos membros desta Comissão, enquanto no exercício de suas funções, é vedado:

26.3.1. representar ou fazer parte da equipe técnica dos projetos concorrentes;

26.3.2. atuar em projetos concorrentes em qualquer atividade ou função;

26.3.3. interferir ou se manifestar sobre qualquer projeto nas reuniões de avaliação;

26.3.4. responder recursos interpostos relativos à inscrição e habilitação;

26.4. Comissão de Julgadores – COJ: Esta Comissão será responsável, com base nos critérios aqui estabelecidos, pela análise técnica e de mérito artístico e cultural do Projeto concorrente ao edital, sendo de sua competência a análise, o julgamento, a seleção e classificação dos Projetos artísticos e culturais das proponentes habilitadas.

26.5. Os membros da COJ não poderão ter participado da elaboração ou vir a participar da execução dos projetos selecionados por este edital. A violação acarretará o imediato cancelamento da nomeação do membro da Comissão, bem como a desclassificação do respectivo projeto;

26.6. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado de avaliação e seleção, devendo o mesmo ser analisado, julgado o mérito, bem como divulgado o seu resultado;

26.7. Os membros nomeados para esta comissão deverão, obrigatoriamente, no exercício das suas funções, seguir as diretrizes norteadoras da comissão dispostas nos critérios de avaliação e seleção deste edital.

27. DA HABILITAÇÃO

27.1. A proponente será considerada habilitada após a análise documental (pessoa física ou jurídica) e do envio do projeto artístico e cultural, pela Secretaria de Administração, o qual tem caráter eliminatório.

27.2. Encerrado o processo de análise documental, será disponibilizada a listagem das proponentes habilitadas no site da FCFFC.

27.3. Da análise da habilitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de divulgação, que deverá ser encaminhado via e-mail (gerencialcitacao@pmf.sc.gov.br) por meio de **formulário especial fornecido pelo edital de apoio às culturas 2020**.

27.4. Não será admitido recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação não entregue no prazo de inscrição.

27.5. Os recursos serão julgados em até 3 (três) dias úteis, após o encerramento do prazo recursal. As decisões serão justificadas e publicadas no site da FCFFC e no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

28. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

28.1. Os recursos necessários para atendimento do presente edital correrão a conta do Orçamento do ano de 2020, na dotação orçamentária correspondente às dotações 28.02.6.926.3.3.50.41.00.00.00.00 e 28.02.6.926.3.3.90.48.00.00.00.00 da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes. Órgão: 28 – Fundação Cultural Franklin Cascaes; Unidade: 28.02 – Fundo de Cultura; Projeto Atividade: 6.926 – Programa de Apoio ao Fundo Municipal de Cultura; Elemento de Despesas: 3.3.50.41 – Contribuições e 3.3.50.41 – Contribuições e 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas; e Fonte de Recursos: 0080 – Recursos Próprios.

28.2. Os valores contratados deverão ser objeto de prestação de contas e seu não cumprimento implicará nas penalidades previstas;

28.3. Caso a proponente decida pela devolução dos valores de rendimento, fica obrigado a enviar e-mail (fundodecultura.ffc@pmf.sc.gov.br) com seu devido comprovante dentro do mês em que ocorreu a devolução, acompanhado das seguintes informações: valor devolvido, nome do proponente, nome do projeto e parcela correspondente.

28.4. O pagamento das parcelas será através de transferências interbancárias, respeitando o cronograma da proponente;

28.5. A proponente é responsável pelo pagamento de taxas bancárias se houver;

28.6. No que concerne a pagamentos efetivados pela proponente aos seus prestadores de serviços, somente poderá se concretizar por via de transferências interbancárias (TED ou DOC).

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O presente EDITAL será conhecido por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município e poderá ser impugnado em até **05 (cinco) dias úteis** que precedem à reunião de entrega dos envelopes de habilitação.

29.2. Fica reservado à FCFFC e/ou à Comissão Gestora do FMC o direito de prorrogar, revogar, alterar ou anular partes ou todo o conteúdo deste edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos, devendo as resoluções ser adotadas pelas proponentes habilitadas;

29.3. A inscrição neste edital torna a proponente ciente dos termos aqui inscritos e de pleno acordo com as normas, condições e especificações que o regem;

29.4. A proponente contemplada por meio deste edital é inteiramente responsável por quaisquer obrigações de cunho fiscal, trabalhista, previdenciário, Direitos Autorais e ou outras obrigações exigidas por Lei, bem como de suas retenções, recolhimentos e da veracidade das informações e documentos;

29.5. Os casos omissos referentes a este edital serão encaminhados à Comissão Gestora do FMC para serem analisados, julgados e emitido parecer justificado baseado na lei vigente;

29.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital para serem dirimidas quaisquer questões jurídicas decorrentes do presente edital.

30. DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

30.1. Através do **e-mail**: gerenciallicitacao@pmf.sc.gov.br até a publicação dos resultados após será as dúvidas serão sanadas no e-mail fundodecultura.ffc@pmf.sc.gov.

30.2. Por meio de acesso ao arquivo perguntas frequentes do site da FCFFC.

EDITAL DE APOIO ÀS CULTURAS Nº 992/SMA/DSLC/2019

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO – ENVELOPE 1

DADOS DO PROPONENTE: <u>PESSOA FÍSICA</u>		
NOME COMPLETO		
PROFISSÃO		
ENDEREÇO		
BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS
TELEFONE RESIDENCIAL	CELULAR	E-MAIL
RG	CPF	

DADOS DO PROPONENTE: <u>PESSOA JURÍDICA</u>		
RAZÃO SOCIAL		
RAMO DE ATIVIDADE		
ENDEREÇO COMERCIAL		
BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS
DDD/TELEFONE	CELULAR	E-MAIL
CNPJ		
OBJETIVOS ESTATUÁRIOS		
DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE/ RESPONSÁVEL PELO PROJETO		
NOME COMPLETO		
RG	CPF	E-MAIL
CARGO QUE EXERCE NA EMPRESA	DDD/TELEFONE	CELULAR

- Anexar os documentos conforme item 9

EDITAL DE APOIO ÀS CULTURAS Nº 992/SMA/DSL/2019

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO PROJETO – ENVELOPE 2

Título do projeto:

Nome (proponente):

CPF/CNPJ (proponente):

Contatos: Telefone: E-mail:

Município:

Área:

Categoria:

Eixo:

Valor:

Objeto do projeto:

(O que será feito? De forma sucinta, explicita o PRODUTO ou SERVIÇO cultural que será executado, especificando quantidades, SE FOR O CASO. Comece sempre com um verbo: Realizar, Criar, Publicar, Pesquisar, Ministrar, Montar, Apresentar, etc.).

Justificativa:

(Por que o projeto deve ser realizado? Qual o contexto que o projeto irá modificar? Por que esta proposta é importante para a sociedade ou setor ao qual se destina? Há dados/informações que confirmam suas justificativas? Quais?).

Objetivos Específicos:

(Apresentar de forma detalhada os vários objetivos que o projeto pretende alcançar na direção do objeto proposto. Comece sempre com um verbo: Realizar, Criar, Publicar, Pesquisar, Ministrar, Montar, Apresentar, etc.).

Roteiro de Execução:

(Descreva as etapas necessárias para realizar seu objeto, distribuídas nas três principais fases: a) Pré-produção; b) Produção; c) Pós-produção.

Local de Realização do projeto:

(Bairro(s) e Local(is).)

Período de realização / Data:

(Previsão do período ou data de realização. Exemplo: publicação: data do lançamento/ Montagem/criação: período e data de lançamento.)

Planilha de Aplicação dos Recursos:

(Tabela que demonstra quais são os itens de despesas, quantidades e valores unitários e totais a serem gastos para realização do objeto.)

Contrapartida:

(Por meio de ação formativa, tendo como objeto do projeto como objetivo. Por exemplo: Concertos didáticos, rodas de conversas, palestras, seminários, grupos de discussões, etc.)

Currículo e Portfólio do proponente:

(Informações que demonstrem a capacidade técnica/artística do proponente em realizar o objeto proposto.)

Ficha Técnica do projeto [equipe]:

(Relacionar os principais profissionais (pessoas, entidades ou empresas) e suas funções no projeto.)

Currículo resumido da equipe:

(Informações que qualificam cada pessoa, entidade ou empresa relacionada no item anterior.)

Adequação do Projeto Artístico e Cultural às metas e objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Cultura:

Cartas de anuências necessárias:

(Direitos autorais, espaços físicos, instituições, escolas, outros.)

Demais documentos específicos para a Área a qual se inscreve:

(Outras Declarações, Autorizações, Planejamento Pedagógico, no caso de Projeto Artístico e Cultural que contemple a modalidade Formação no Eixo Formação e Pesquisa, outros.)

Documentos opcionais para o Eixo para o qual se inscreve:

(Inclusão opcional de material complementar - Informações adicionais que contribuam para comprovação da capacidade técnica do proponente e equipe técnica (clipagem, certificados, diplomas e outros)).

EDITAL DE APOIO ÀS CULTURAS Nº 992/SMA/DSL/2019

ANEXO IV

MODELOS DE CLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Florianópolis, de de 20...

Eu, CI, CPF, residente à
rua, nº, bairro declaro que.....CI.....
CPF reside em minha moradia, desde

Atenciosamente,

EDITAL DE APOIO ÀS CULTURAS Nº 992/SMA/DSL/2019

ANEXO V

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS

Formulário para interposição de recurso relativo ao Edital 2019-2020 para Apoio às Culturas do Fundo Municipal de Cultura, da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, por meio da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes – FCFFC, quanto à etapa de HABILITAÇÃO DOCUMENTAL do projeto artístico e cultural intitulado

Eu,....., portador do documento de identidade / CNPJ nº.....para concorrer ao recurso relativo ao Edital supracitado, apresento o presente recurso: A decisão objeto de contestação é..... (explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Florianópolis,.....de.....de 2020.

Assinatura do candidato

E-mail: _____

Fone: _____

EDITAL DE APOIO ÀS CULTURAS Nº 992/SMA/DSLC/2019

ANEXO VI

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Período de Execução e Repasse financeiro das parcelas	Itens e Subitens de despesa	Qtd.	Uni.	Valor unitário	Custo Total
PRÉ-PRODUÇÃO					
Mês para pagamento da parcela 01 _____/2020 Período de Execução ____ a ____					
PRODUÇÃO					
Mês para pagamento da parcela 02 _____\2020 Período de Execução ____ a ____					

OBS: Obrigatório preenchimento e inserção no projeto artístico e cultural da proponente

EDITAL DE APOIO ÀS CULTURAS Nº 992/SMA/DSLCL/2019

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, POR INTER-
MÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTU-
RA, ESPORTE E JUVENTUDE.**

O Município de Florianópolis, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ com sede à rua _____, Florianópolis, Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo seu Secretário _____ e a Empresa _____ com sede na _____ registrada no CNPJ sob o nº. _____ neste ato representado por seu representante legal Senhor _____ denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Edital de Apoio às Culturas nº 992/SMA/DSLCL/2019, homologado em ___/___/___ mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 e 9648/98, ao edital citado, à proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fomentar a cultura com a concessão de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) para projetos artísticos e culturais, nas seguintes áreas: Patrimônio e Humanidades, Artes e Diversidade Cultural, sendo R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) destinados a projetos inscritos por pessoas jurídicas e R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais) para projetos inscritos por pessoas físicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições do Edital de Apoio às Culturas nº 992/SMA/DSLCL/2019, bem como à proposta da **CONTRATADA**, aos anexos e os pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos decorrentes da participação da proponente/**CONTRATADA** (O) no Edital de Apoio às Culturas nº 992/SMA/DSLCL/2019, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os recursos necessários para atendimento do presente edital correrão a conta do Orçamento do ano de 2020, na dotação orçamentária correspondente às dotações 28.02.6.926.3.3.50.41.00.00.00.00 e 28.02.6.926.3.3.90.48.00.00.00.00 da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes. Órgão: 28 – Fundação Cultural Franklin Cascaes; Unidade: 28.02 – Fundo de Cultura; Projeto Atividade: 6.926 – Programa de Apoio ao Fundo Municipal de Cultura; Elemento de Despesas: 3.3.50.41 – Contribuições e 3.3.50.41 – Contribuições e 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas; e Fonte de Recursos: 0080 – Recursos Próprios.

3.2. Os valores contratados deverão ser objeto de prestação de contas e seu não cumprimento implicará nas penalidades previstas;

3.3. Caso a proponente decida pela devolução dos valores de rendimento, fica obrigado a enviar e-mail (fundodecultura.ffc@pmf.sc.gov.br) com seu devido comprovante dentro do mês em que ocorreu a devolução, acompanhado das seguintes informações: valor devolvido, nome do proponente, nome do projeto e parcela correspondente.

3.4. O pagamento das parcelas será através de transferências interbancárias, respeitando o cronograma da proponente;

3.5. A proponente é responsável pelo pagamento de taxas bancárias se houver;

3.6. No que concerne a pagamentos efetivados pela proponente aos seus prestadores de serviços, somente poderá se concretizar por via de transferências interbancárias (TED ou DOC).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A proponente receberá o recurso financeiro em moeda nacional, em 2 (duas) parcelas, conforme o plano de trabalho apresentado pelo proponente;

4.2. Os valores contratados deverão ser objeto de prestação de contas e seu não cumprimento implicará nas penalidades previstas em lei;

4.3. Para a movimentação dos recursos do projeto, o proponente deverá efetuar a abertura de conta corrente específica e exclusiva – na Caixa Econômica Federal - e solicitar a Caixa Econômica Federal que o recurso seja aplicado para rendimento;

4.4. O rendimento resultante da aplicação poderá ser utilizado em qualquer item do Plano de Trabalho, desde que aprovado pela Comissão Gestora do Fundo, ou deverá ser devolvido para a conta do Fundo Municipal de Cultura (Caixa Econômica Federal; Agência 1877-5; e Conta Corrente 710-3);

4.4.1. O rendimento resultante da aplicação poderá ser utilizado em qualquer item do Plano de Trabalho, desde que aprovado pela Comissão Gestora do Fundo.

4.4.2. Caso o proponente decida pela devolução dos valores de rendimento, fica obrigado a enviar e-mail (fundodecultura.ffc@pmf.sc.gov.br) com seu devido comprovante dentro do mês em que ocorreu a devolução, acompanhado das seguintes informações: valor devolvido, nome do proponente, nome do projeto e parcela correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – QUANTIDADE/PRAZO, LOCAS E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

As quantidades, locais e condições do objeto contratado constarão em cronograma a ser aprovado e elaborado pela proponente do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS/EQUIPAMENTOS

O prazo de início será definido em cronograma a ser aprovado e elaborado pela proponente do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. A proponente deverá seguir o plano de trabalho aprovado e se houver necessidade de alteração de prazos/etapas, itens orçamentários ou de artistas/envolvidos principais, deverá enviar ofício com justificativa e novo plano de trabalho à Comissão gestora do FMC para análise e aprovação, para ser respondido no prazo máximo de até 30 dias;

7.2. Poderão ser solicitadas até 3 alterações orçamentárias, desde que durante a execução do projeto e só serão possíveis dentro dos itens aprovados;

7.3. Não é permitido acrescentar itens orçamentários;

7.4. Os materiais de comunicação e divulgação do projeto deverão estar de acordo com o manual de identidade visual e deverá passar pela análise e aprovação da assessoria de comunicação da FCFFC, no prazo de 15 dias antes da confecção dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1.1. As proponentes dos projetos selecionados celebrarão com a FCFFC contrato que disporá sobre as obrigações previstas na Lei Federal Nº 8.666/1993, Instrução Normativa específica do Município e demais obrigações decorrentes do presente edital, bem como os prazos para conclusão e entrega do produto cultural constantes no Plano de Trabalho apresentado;

8.2. As proponentes dos projetos selecionados deverão entregar na sede da FCFFC, na época da assinatura do contrato os documentos atualizados do item 07 deste edital que vierem a ser necessários.

8.3. A FCFFC procederá com a convocação das proponentes selecionadas pelo edital para a assinatura do Contrato para execução de projeto cultural, os quais terão 3 (três) dias úteis para se manifestar;

- 8.4. Transcorrido esse prazo sem que a proponente tenha se manifestado, a FCFFC poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação;
- 8.5. A proponente convocada poderá solicitar adiamento do prazo para assinatura do contrato, desde que justifique por escrito, o qual estará condicionado à análise e aceitação pela Comissão Gestora do FMC;
- 8.6. Não serão admitidas, sob qualquer hipótese, alterações de contrato e de objeto da proposta apresentada e aprovada;
- 8.7. No caso de o produto final ser publicação digital ou impressa, tal como CD, DVD, vídeo, livro, periódico, catálogo dentre outros, 10% (dez por cento) do total produzido deverá ser cedido à FCFFC;
- 8.8. Não será permitida a cobrança de ingresso e inscrições em ações da execução do projeto e venda do produto final confeccionado com recursos do projeto;
- 8.9. Os contatos das proponentes aprovadas deverão ser realizados única e exclusivamente no e-mail **fundodecultura.ffc@pmf.sc.gov.br** para que fiquem registrados todos os encaminhamentos;
- 8.10. As proponentes selecionadas devem participar de capacitações e orientações sobre questões do edital, sob pena de perda de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido impedi-lo-á de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto ao Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.
- 9.2. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.3. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a proponente, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- 9.4. A proponente contemplada que não comprovar a correta aplicação do recurso recebido no prazo estipulado, ou não tiver o Projeto considerado como concluído nos termos deste edital, será multada em duas vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, além de ter impedida sua participação em qualquer projeto financiado com recursos públicos municipais.
- 9.5. Aplicada a multa, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- 9.6 – Suspensão, de acordo com o art. 87, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93, a proponente e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Florianópolis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:
- 9.6.1. apresentar documentação falsa para participar do certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
 - 9.6.2. retardar a execução do certame por conduta reprovável da proponente, registrada em ata;
 - 9.6.3. não manter a proposta após a adjudicação;
 - 9.6.4. comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
 - 9.6.5. cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
 - 9.6.6. fraudar a execução do contrato;
 - 9.6.7. descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- 9.7. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da proponente ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da proponente ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.8. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DE CONTRATO - PENALIDADES

- 10.1. O não cumprimento das normas, exigências, condições e especificações previstas neste edital, ou de qualquer das cláusulas do termo contratual celebrado, ou em caso de parecer negativo, implicará na inabilitação da proponente para firmar novos compromissos com a FCFFC;
- 10.2. A proponente contemplada que não comprovar a correta aplicação do recurso recebido no prazo estipulado, ou não tiver o Projeto considerado como concluído nos termos deste edital, terá que devolver os recursos recebidos,

corrigido monetariamente com aplicação de multa de 2% sobre o valor, além de ter impedida sua participação em qualquer projeto financiado com recursos públicos municipais;

10.3. O contrato também será rescindido se for verificado haver documentação falsa ou dados inverídicos na documentação, estando o proponente sujeito também às penalidades estipuladas no Código Penal.

10.4. Ainda, ficará impedido o proponente da participação em qualquer projeto financeiro com recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A proponente deverá encaminhar à FCFFC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do pagamento de cada parcela, a comprovação de utilização dos recursos, conforme modelo de Prestação de Contas na Instrução Normativa N-TC 14/12 do Tribunal de Contas do Estado, contendo a descrição dos objetivos, metas e resultados, de acordo com o plano de trabalho, incluindo a relação das ações desenvolvidas e orientações a respeito dos acessos ao produto cultural produzido, cópias das peças publicitárias criadas, bem como o registro da realização do Projeto artístico e cultural por meio de CD ou DVD contendo fotografias, vídeos, cópias do bem cultural produzido;

11.2. A prestação de contas deverá ser protocolada na FCFFC, com agendamento prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES, DIREITOS AUTORAIS, USO DE IMAGEM E DEPOIMENTOS

13.1. O Projeto contemplado com recurso previsto neste edital deverá ser executado em até 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato;

13.2. A proponente que tiver Projeto artístico e cultural contemplado por este edital autoriza a publicação de dados referentes ao produto cultural desenvolvido, bem como, sua disponibilização nos meios definidos pela FCFFC, respeitando a legislação vigente;

13.3. Fica ainda autorizado à Prefeitura Municipal de Florianópolis e à FCFFC os direitos de uso de citações e imagens gratuitas dos resultados obtidos na execução de Projeto artístico e cultural, contemplado com concessão de recurso deste edital, na publicação de seus balanços, em eventos de natureza artístico cultural de seu pleno interesse, e outros meios de divulgação;

13.4. A proponente contemplada deverá divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, atividades, releases, convites, peças publicitárias, audiovisuais e escritas, a participação institucional da Prefeitura Municipal de Florianópolis, da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, da FCFFC e do Fundo Municipal de Cultura, destacados como realizadores, além da inscrição “Financiado com recurso público oriundo do edital de apoio às culturas 2020”;

13.5. A proponente contemplada deverá citar verbalmente a participação institucional Prefeitura Municipal de Florianópolis, da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, da FCFFC e do Fundo Municipal de Cultura e os presentes representantes destas instituições, quando houver;

13.6. A proponente contemplada deverá confeccionar um banner referente ao projeto como forma de comunicação da ação cultural;

13.7. Em todos os projetos é obrigatório constar a classificação etária nas mídias de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias, trabalhistas, de segurança, tributária, administrativa e civil.

14.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA, a observância das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste contrato.

14.3. As multas ou outras penalidades impostas à CONTRATADA pela Superintendência Regional do Trabalho deverão ser pagas pela mesma.

14.4. Atrasos no cronograma, decorrentes de penalidades impostas por infração, não serão considerados, em hipótese alguma motivo de força maior.

14.5. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços conforme cronograma, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

15.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

15.3. Notificar à CONTRATADA por escrito a ocorrência de irregularidades nos serviços prestados.

15.4. Fornecer à CONTRATADA as informações e demais elementos pertinentes aos serviços prestados do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

16.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE:

16.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

16.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

16.2. Por acordo das partes:

16.2.1. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

16.2.2. Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

16.2.3. Quando necessário à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado.

16.3. Ocorrendo supressão do objeto, e caso a CONTRATADA já houver adquirido materiais e posto no local da execução da obra a CONTRATANTE deverá pagá-los pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos podendo caber-lhe indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

16.5. Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da CONTRATADA a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.6. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da CONTRATADA.

16.7. Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

16.8. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

17.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

17.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa a nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

Este contrato vincula as partes ao Edital de Apoio às Culturas nº 992/SMA/DSL/2018 e seus anexos, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como com a Lei Municipal nº 8.478/2010 (Fundo Municipal de Cultura), os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Florianópolis, de..... de 2020.

CONTRATADA

CONTRATANTE

EDITAL DE APOIO ÀS CULTURAS Nº 992/SMA/DSLC/2019

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Ao Edital de Apoio às Culturas nº 992/SMA/DSLC/2019

Nome da proponente:

CPF ou CNPJ:

Endereço:

DECLARO (AMOS), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Florianópolis, que a proponente [NOME DA PROPONENTE] **CONCORDA** plenamente com todos os termos deste edital e seus respectivos anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Florianópolis, ____ de _____ de 2020.

Assinatura devidamente identificada do proponente

EDITAL DE APOIO ÀS CULTURAS Nº 992/SMA/DSL/2019

ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

Ao Edital de Apoio às Culturas nº 992/SMA/DSL/2019

Nome da proponente:
CPF ou CNPJ:
Endereço:

DECLARO (AMOS), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa [NOME DA EMPRESA], em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, **não** promovendo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Florianópolis, ____ de _____ de 2020.

Assinatura devidamente identificada do proponente

EDITAL DE APOIO ÀS CULTURAS Nº 992/SMA/DSL/C/2019

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO

Ao Edital de Apoio às Culturas nº 992/SMA/DSL/C/2019

Nome da proponente:

CPF ou CNPJ:

Endereço:

DECLARO (AMOS), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa [NOME DA EMPRESA] **não** foi declarada inidônea e **não** está suspensa em nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 32 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Florianópolis, __ de _____ de 2020.

Assinatura devidamente identificada do proponente

EDITAL DE APOIO ÀS CULTURAS Nº 992/SMA/DSL/2019

ANEXO XI

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

Ao Edital de Apoio às Culturas nº 992/SMA/DSL/2019

Nome da proponente:

CPF ou CNPJ:

Endereço:

DECLARO (AMOS), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa [NOME DA EMPRESA], **não** mantêm vínculo empregatício com a Administração Pública direta e indireta das esferas Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, nem com empresas subsidiadas ou controladas pelos entes Federados acima mencionados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Florianópolis, ____ de _____ de 2020.

Assinatura devidamente identificada do proponente

EDITAL DE APOIO ÀS CULTURAS Nº 992/SMA/DSL/2019

ANEXO XII

**DECLARAÇÃO DE NÃO DEVER PRESTAÇÃO DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Ao Edital de Apoio às Culturas nº 992/SMA/DSL/2019

Nome da proponente:

CPF ou CNPJ:

Endereço:

DECLARO (AMOS), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa [NOME DA EMPRESA], **não** devem prestação de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Florianópolis, ____ de _____ de 2020.

Assinatura devidamente identificada do proponente